

LEI Nº 12, DE 08 DE JULHO DE 1997



**Dispõe sobre a implantação do
Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural - CMDR e dá
outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbaú, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendado a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º O CMDR terá a seguinte composição:

I - representantes das classes produtoras rurais;

II - representantes do Poder Público Municipal e de entidades ligadas à assistência técnica rural e de prestadores de serviços públicos e privados na área rural;

§ 1º A representação das classes produtoras será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 2º A composição do CMDR será feita de forma a representar classes produtoras e demais entidades em 50% (cinquenta por cento), devendo cada titular possuir um suplente.

Art. 4º O Diretor do departamento de Agricultura e Pecuária é membro nato do CMDR e será seu Presidente.

Parágrafo único. na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária, a presidência do CMDR será assumida por membro designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, podendo serem reconduzidos por uma única vez.

Art. 6º O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto, após indicação pelos segmentos representativos e titulares dos órgãos e entidades representados, à exerceção dos representantes de entidades municipais, de sua livre designação e dispensa;

II - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante prestado ao Município;

III - os membros do CMDR serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou quatro reuniões intercaladas no período de seis meses;

IV - os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade representada ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 7º O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 8º O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento. disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBAÚ, em 08 de julho de 1997.

SIDNEI DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal